
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 505, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Homologa o Decreto nº 435/2019, de 19 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 438/2019, de 21 de novembro de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 435, de 19 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 438/2019, de 21 de novembro de 2019, ambos editados pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados por enxurradas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer nº 44/2019-4ª REDEC, de 27 de novembro de 2019, constatou que o desastre “Enxurradas” está classificado e codificado no COBRADE – 1.2.2.0.0, Nível II, conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 435, de 19 de novembro de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 435/2019

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO
AFETADAS POR ENXURRADAS - 1.2.2.0.0, CONFORME IN/MI 02/2016.

O Excelentíssimo Senhor JARDEL VASCONCELOS CARMO, Prefeito do Município de Monte Alegre, localizado no listado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - O alto índice de precipitação pluviométrica ocorrida no dia 17 de novembro de 2019, quando choveu 239, 6mm na área urbana de Monte Alegre, e por se tratar de um município com topografia acidentada, composta de aclives e declives, propiciando o acúmulo de água nas partes mais altas, e que esses caudais ao se movimentarem, de acordo com a inclinação do terreno, provocam o SURGIMENTO DE ENXURRADAS BRUSCAS, INTENSAS E VIOLENTAS, NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS deste município, com o alto poder destrutivo;

II - O Relatório para delimitação de Área de Alto e muito alto risco de Enchentes e Movimentação de Massa, elaborado e encaminhado à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, através do Serviço Geólogo do Brasil-CPRM e assinado pelos Geólogos Msc Renê Luzardo e Dra. Geóloga Sheila Teixeira, e atualização do mapeamento das áreas de risco, realizadas pelos Geólogos, Pesquisador em Geociências, Raimundo Almir Costa da Conceição e Geóloga/Pesquisadora em Geociências Loury Bastos Mello, em outubro de 2016, sobre a ameaça e risco de novas residências e logradouros públicos serem destruídos pelas fortes enxurradas e escorregamento de encostas das áreas atingidas, constatando-se o RISCO MUITO ALTO;

III - Que em decorrência do Desastre, os bairros mais afetados foram: Pajuçara, Planalto, Curaxi, Serra Ocidental, Turu, Terra Amarela, Surubeju, Curintanfa e Camarazinho, causando os seguintes danos: 4.200 (quatro mil e duzentos metros) de vias públicas danificadas (fonte Secretaria de Obras) e aproximadamente 14.583 (quatorze mil quinhentos e oitenta e três) pessoas afetadas (fonte Secretaria de Saúde), isto é aproximadamente 2.906 (dois mil novecentos e dezesseis) famílias e segundo a Secretaria de Saúde aproximadamente 3.500 (três mil e quinhentas) pessoas, são atendidas pela Unidade de Saúde de Terra Amarela, e segundo fonte da secretaria de Educação 793 (setecentos e noventa e três) alunos foram afetados, nas três escolas que foram danificadas diretamente pelo sinistro;

V - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ENXURRADAS, conforme IN/MI nº 02/2016. Ex: Enxurrada - 1.2.2.0.0

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 2.4 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal

Monte Alegre, 19 de novembro de 2019.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

DOE Nº 34.090, de 15/01/2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.